

PROJETO DE LEI N.º 1.210/2007 (Do Sr. Regis de Oliveira e outros)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Emenda Aditiva nº _____

O Projeto de Lei nº 1.210/2007 fica acrescido do art. 7º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 7º O Poder Executivo poderá publicar no Diário Oficial da União, com envio do texto ao Congresso Nacional por meio de Mensagem, o número máximo de 2 (duas) Medidas Provisórias por mês.

JUSTIFICAÇÃO

Relatório de proposições transformadas em norma jurídica na Legislatura 2003/2006 mostra a discrepância do número de proposições aprovadas pelo Poder Executivo versus Poder Legislativo. Veja os números, em especial o comparativo entre as Medidas Provisórias e Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo:

Quadro comparativo de da 52ª Legislatura (2003/2006)

Tipificação da proposição aprovada	Total aprovado	% dos aprovados
Projeto de Lei do Legislativo	36	18,95%
Medida Provisória - MP	154	81,05%
Total	190	100 %

Os números são claros e mostram um desequilíbrio das iniciativas que são transformadas em norma jurídica. Quem produz legislação de forma majoritária mediante o instrumento das Medidas Provisórias é o Poder Executivo. Devemos, pois, equilibrar esta equação, já que o Poder Legislativo está sendo usurpado de uma das suas atribuições fundamentais - a produção de Leis. A limitação na edição de MPs torna-se fundamental para a correção dessa anomalia.

Sendo assim, acredito estar justificado o conteúdo da Emenda em tela.

Sala das Sessões, em

**Dep. Rodrigo Rollemberg
PSB/DF**